

PROJETO BÁSICO

UNIDADE DEMANDANTE: GABINETE DA DIRETORIA DE JORNALISMO	DIRETORIA RESPONSÁVEL: DIRETORIA DE JORNALISMO
--	---

A	OBJETO
	A.1. Contratação da empresa B. BALBI JORNALISTAS INDEPENDENTES LTDA , para a prestação de serviços jornalísticos especializados de comentarista para a cobertura de eventos esportivos, nas modalidades de basquete e futebol, para atuar a partir do Rio de Janeiro-RJ, prestados exclusivamente por meio da jornalista BRENDA DE FARIAS BALBI .
	A.2. A profissional declara que presta os serviços objeto da presente contratação, exclusivamente por meio da pessoa jurídica identificada no item A.1. e esta é detentora exclusiva da representação e comercialização da prestação de seus serviços de comentarista esportiva.
	A.3. A contratação visa atender às necessidades da EBC, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e, doravante, a EBC será tratada como CONTRATANTE , a empresa B. BALBI JORNALISTAS INDEPENDENTES LTDA será chamada de CONTRATADA e Brenda de Farias Balbi, de INTERVENIENTE .
	A.4. A descrição detalhada do objeto encontra-se no item H deste instrumento. A rotina de execução dos serviços está explicitada no ENCARTE A , conforme item F.1.1.2. ; todos, partes integrantes deste Projeto Básico.

B	JUSTIFICATIVA
	B.1. A Empresa Brasil de Comunicação tem natureza jurídica de empresa pública e foi criada a partir de autorização constante da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017 e tem por finalidade a prestação de serviços

PROJETO BÁSICO

de radiofusão pública e serviços conexos, devendo observância aos princípios, objetivos e competências previstas na Lei.

B.2. Neste sentido, a missão institucional da **CONTRATANTE** é *criar e difundir conteúdos que contribuam para o desenvolvimento da consciência crítica das pessoas*, visando ampliar o debate público sobre temas relevantes para a sociedade. O foco principal é a oferta de conteúdo de qualidade, sem, contudo, perder de vista a necessidade de possuir um caráter *informativo, educativo, artístico, cultural, científica e promotora de cidadania*.

B.3. Assim a referida missão institucional está alinhada aos princípios e objetivos norteadores da prestação dos serviços de radiofusão pública que estão previstos nos artigos 2º e 3º da Lei 11.652/2008, respectivamente. No rol dos princípios se destacam os incisos III e VI, que são o da *produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas* e a *não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de orientação sexual*, por estarem relacionados ao objeto do presente Projeto Básico.

B.4. Depreende-se da leitura dos supracitados princípios que a produção e programação, tanto da TV como das emissoras de rádio pertencentes a **CONTRATANTE**, deve conter temáticas relevantes para a sociedade, e ainda se posicionar de forma contrária a qualquer tipo de discriminação, buscando contribuir para a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde a diversidade de crenças, etnias, orientações sexuais, gêneros e valores é reconhecida, respeitada e até mesmo incentivada. Entende-se que para o alcance de uma sociedade mais equânime se faz necessário o desenvolvimento da capacidade de percepção de tais disparidades em nosso meio e na sequência assumir uma postura mais ativa diante de tal cenário.

B.5. Quanto aos objetivos dos serviços de radiofusão pública, destacam-se os que se relacionam com o objeto do presente Projeto Básico, sendo eles: *desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania; fomentar a construção da cidadania, a consolidação*

PROJETO BÁSICO

da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação; buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos e direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores.

B.6. Compreende-se que para o desenvolvimento da consciência crítica e fomento na construção da cidadania, a excelência em conteúdos está diretamente relacionada a qualidade técnica e operacional em nossas transmissões, bem como, deve estar pautada em princípios éticos sólidos de não-discriminação e tratamento igualitário entre os cidadãos. E para que a produção e a programação sejam de fato promotoras desta cidadania inclusiva, especialmente na tela da TV Brasil, a presença de profissionais de gêneros distintos desempenhando as mais variadas funções é fator relevante e que agrega valor aos nossos produtos.

B.7. Seguindo este raciocínio, cabe citar, ao menos, 3 (três) Valores Institucionais previstos no Planejamento Estratégico da **CONTRATANTE**, aprovado por meio da Deliberação DIREX nº 130/2023, uma vez que seus conceitos se correlacionam com os princípios e objetivos supramencionados e servem de fundamento para a presente contratação, sendo eles: *diversidade, pluralidade e inovação.*

B.8. Cumpre destacar, ainda, o Mapa Estratégico da **CONTRATANTE** (2024 – 2028), que apresenta as seguintes perspectivas de resultados: Comunicar assuntos relevantes para a sociedade e Ser uma empresa de referência em comunicação. Por se tratar de ferramenta estratégica de grande relevância, o Mapa Estratégico também prevê os processos internos a serem seguidos pela gestão para o alcance das metas e objetivos institucionais. Dentre eles, citam-se aqueles que são afetos ao presente Projeto Básico: Ampliar o alcance da TV e Rádio, por meio da estrutura própria ou de afiliadas; aumentar e qualificar a produção de conteúdo e consolidar o posicionamento da marca EBC e de seus veículos.

PROJETO BÁSICO

B.9. Considerando a necessidade de se realizar uma gestão alinhada à missão institucional da **CONTRATANTE**, aos princípios e objetivos traçados na legislação dos serviços de radiofusão pública, as metas e objetivos do atual Planejamento Estratégico e, principalmente, sem perder de vista o caráter competitivo da empresa. Dessa forma, a **CONTRATANTE**, por meio das suas Diretorias, tem se mantida atenta aos principais eventos jornalísticos das mais variadas temáticas e de grande interesse para a sociedade, a fim de contribuir no alcance de um maior número de ouvintes e/ou telespectadores e consequentemente melhorar o posicionamento da TV Brasil entre as TVs abertas e fechadas do País.

B.10. Sob esta perspectiva, a **CONTRATANTE** está ampliando a transmissão de eventos esportivos em sua grade, por meio das suas emissoras de TV e Rádio. O esporte possui relevância tanto pelo seu aspecto social como cultural e se apresenta como grande agregador de público, sendo assim uma excelente oportunidade de divulgação das coberturas esportivas da emissora para todo o Brasil, seja por meio próprios, seja por meio das emissoras parceiras.

B.11. Atualmente, a **CONTRATANTE** é a responsável pela gestão da TV Brasil, da Agência Brasil, da Rádio MEC e Nacional, Rede Nacional de Comunicação Pública e da Radioagência Nacional, Canal GOV, bem como, de outras plataformas digitais e está realizando a aquisição do licenciamento para a transmissão do Campeonato Feminino de Futebol e da Liga de Basquete Feminina. Espera-se, por meio das referidas transmissões, aumentar a produção de conteúdo esportivo e ampliar o alcance da TV e Rádio.

B.12. O Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino é organizado pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, e é a maior competição nacional de futebol feminino do país, estando em sua 12ª edição.

B.13. Já a Liga de Basquete Feminino ocorre entre os meses março e agosto, sendo a sua 13ª edição. A Liga é a oficial do Campeonato Brasileiro de Basquete Feminino, organizada com a chancela da Confederação Brasileira de Basquete, em substituição ao antigo Campeonato Nacional. A partir de 2022, a Confederação Brasileira de Basquete criou o

MOLM



PROJETO BÁSICO

brasileirão Sub-23 de Basquete Feminino, e por meio desta competição, possibilitou o acesso de novas equipes à Liga de Basquete Feminino.

B.14. Oportuno mencionar que se tem a perspectiva de futuramente realizar a aquisição de outros conteúdos esportivos, vislumbrando dar continuidade nas transmissões neste segmento, tendo em vista, os inúmeros eventos que irão ocorrer em 2024, como, por exemplo, no futebol, Copa do Nordeste; Copa Libertadores; Copa do Brasil; Copa Sul-Americana, Campeonato Brasileiro Série A e em 2025, os Campeonatos Brasileiros de Futebol e de Basquete.

B.15. Destaca-se, o fato de que a criação de ligas nacionais femininas como o Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino e a Liga de Basquete Feminino ajudou a aumentar o volume de jogos femininos no país. A competição nacional oferece às jogadoras uma plataforma para mostrar suas habilidades e competir em alto nível, o que tem ajudado a elevar o status do basquete e do futebol feminino no país, tornando-os mais atraentes para as jovens que sonham em se tornar jogadoras profissionais.

B.16. Acompanhando este cenário, as emissoras de televisão passaram a contratar mais mulheres para o desempenho de atividades ligadas ao mercado audiovisual esportivo. E os jornais, revistas e sites esportivos passaram a dar destaque as histórias e conquistas destas profissionais.

B.17. Nesta perspectiva a TV Globo, maior emissora de TV do país, realizou nos últimos anos a contratação de mulheres para o desempenho das atividades de narração e comentários esportivos, como, por exemplo, da comentarista Ana Thaís Matos, da narradora Renata Silveira, Renata Mendonça, Alline Calandrino, Natália Lara, entre outros nomes conhecidos, conforme informação obtida nos sites – links: [Globo contrata nova comentarista para futebol; conheça - 04/10/2023 - Televisão - F5 \(uol.com.br\)](#). [Globo contrata comentarista revelação da Band para reforçar equipe de esportes \(jornaldebrasilia.com.br\)](#)

PROJETO BÁSICO

B.18. As mulheres avançam em diversas profissões que antes sequer pareciam ser uma possibilidade, baseada em uma visão excludente e com sérios preconceitos acerca da capacidade e ainda por se acreditar que determinados ambientes, grupos e profissões eram predominantemente masculinos. No mundo do esporte não era diferente, desde a figura dos atletas de maior renome, como, por exemplo, no futebol, perpassando por cargos de treinadores, até as profissionais que realizam a cobertura de eventos esportivos nas mais diversas funções. Aos poucos, percebe-se na composição das equipes que realizam essas coberturas tanto na TV aberta e fechada, como em emissoras de rádio uma maior diversidade de gênero e raça.

B.19. Percebe-se assim que, em que pese tais áreas tenham sido historicamente dominadas por homens, as mulheres têm conquistado cada vez mais espaço no Brasil e no mundo. Uma das principais razões para este aumento se dá em função das discussões em torno da igualdade de gênero e a busca efetiva de ações para avançar na matéria, e o esporte se apresenta como uma poderosa ferramenta na busca pelo alcance desta igualdade.

B.20. Desta forma, a tendência de mercado é ampliar a participação das mulheres nas principais atividades ligadas ao jornalismo esportivo, como apresentação de programas, narração e comentários dos jogos, participação em debates e discussões sobre temas relevantes do esporte, entre outros. As referidas atividades desempenhadas, cada vez mais por mulheres, oferece igualdade de oportunidades e busca romper com estereótipos, conforme informações obtidas nos links: [Produtoras prometem ampliar número de mulheres no audiovisual \(ebc.com.br\)](http://ebc.com.br) e [Mulheres no esporte: leia mais para se inspirar \(granitopagamentos.com.br\)](http://granitopagamentos.com.br)

B.21. Considerando o contexto acima delineado, a Diretoria de Jornalismo identificou a necessidade de realizar contratações de profissionais femininas que desempenham serviços de apresentação, narração e comentários esportivos para a cobertura de eventos esportivos. Desse modo, as contratações pretendidas estão alinhadas tanto à tendência do mercado audiovisual esportivo, como aos Objetivos Estratégicos da **CONTRATANTE**, e

PROJETO BÁSICO

irão contribuir no fortalecimento do segmento esportivo na TV Brasil, especialmente o feminino.

B.22. Destaca-se que veículos de comunicação como o jornal Metrôpoles já publicaram informações sobre os objetivos da **CONTRATANTE** informando que a Empresa “quer se tornar referência na cobertura de campeonatos femininos”. TV Brasil transmitirá Liga de Basquete Feminino e negocia Brasileirão | Metrôpoles (metropoles.com)

B.23. Assim foi realizada recentemente a contratação da empresa Damas do Esporte Entretenimento Ltda, para a prestação de serviços jornalísticos especializados em narração feminina de eventos esportivos para a **CONTRATANTE**, prestados exclusivamente por meio da jornalista Luciana Accioly Zogaib, nos termos do EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 015/2024, processo nº 0051/2024. O serviço de narração consiste em relatar um acontecimento, qualquer informação ou transmissão de uma competição esportiva, a fim de repassar as informações relativas aos lances do jogo e ainda entreter o público. Por vezes, a narradora desempenha o papel de âncora na cobertura do evento, realizando o chamamento dos links e interatividade entre os demais reportes e comentaristas presentes na transmissão.

B.24. Dando seguimento às contratações mencionadas, se faz necessária a contratação de comentarista para a cobertura de eventos esportivos, nas modalidades de basquete e futebol, para atuar a partir do Rio de Janeiro-RJ.

B.25. A comentarista esportiva geralmente trabalha para redes de televisão e rádios junto a um narrador ou uma narradora e outras(os) comentaristas. Ela(e) desempenha o papel de intérprete dos acontecimentos, oferecendo opiniões, perspectivas e insights sobre os jogos, resultados e tendências do momento, ajudando o público a entender melhor os aspectos técnicos e táticos do esporte, dentre outros assuntos do mundo esportivo. Já a narradora se atém mais ao desempenho da função de relatar o que ocorre ao longo do jogo, narrando os passes, pontuações e demais destaques do evento. Desta forma, a

PROJETO BÁSICO

comentarista é a profissional que acompanha a narradora, com opiniões mais técnicas e análises aprofundadas.

B.26. Destaca-se que cada comentarista possui características e conhecimentos diferentes, atuando de forma complementar. Enquanto uma possui maior conhecimento sobre arbitragem, outra é especializada em escalação e esquema tático. Há ainda aquela que detém conhecimentos sobre mercado de transferência dos atletas, regras do jogo, *doping*, Sociedade Anônima de Futebol – SAF (Lei 14.193/2021), conhecimento acerca da parte histórica dos esportes, dos principais clubes e campeonatos, entre outros. Tal perspectiva reforça o fato de que cada comentarista possui uma visão única acerca de cada jogo e/ou evento esportivo, fator que é extremamente enriquecedor para as transmissões. Dessa forma, verifica-se que a contratação de comentaristas se justifica pela forma complementar de atuação, não sendo possível ser abarcada com apenas uma **CONTRATADA**.

B.27. Considerando as diferentes habilidades de cada profissional do mercado de comentarista, busca-se por profissional que detenha conhecimento tático e técnico nas modalidades de basquete e futebol, que é requisito básico na contratação de comentarista. Deve, ainda, demonstrar experiência comprovada nas referidas modalidades. E como ponto diferencial, a comentarista deve possuir conhecimento técnico em uma ou nas duas modalidades esportivas supracitadas a fim de garantir que a profissional detenha expertise no assunto.

B.28. A profissão de comentarista esportivo é antiga, todavia, o desempenho da referida atividade por mulheres é recente, fato comprovado pelo pequeno quantitativo de profissionais disponíveis no mercado. O campo de atuação ainda é eminentemente masculino e de difícil acesso para mulheres, como se depreende da leitura do artigo intitulado A presença da mulher no telejornalismo esportivo brasileiro (uol.com.br), *“são mais de cem homens dando sua opinião em transmissões e debates, e apenas cinco mulheres. Dessas, uma é comentarista de arbitragem, por ser ex-árbitra. Assim, apenas*

PROJETO BÁSICO

quatro mulheres encontram lugar nos canais esportivos brasileiros para dar sua opinião sobre o futebol masculino, e isso apenas ocasionalmente”.

B.29. O fato de ser um campo de atuação recente para as mulheres se reflete no perfil das comentaristas no mercado, que são em sua maioria jovens abaixo dos 35 anos; muitas atletas ou ex-atletas; com menos de 10 anos de experiência na área; com formações diversas; e com grande dificuldade de acesso às principais emissoras de TV e rádio do Brasil.

B.30. Outro fator que corrobora essa afirmativa foi a pesquisa realizada no site Wikipédia, na categoria comentaristas esportivos do Brasil. No resultado figuravam 176 profissionais, sendo que somente 5 são mulheres.

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Categoria:Comentaristas esportivos do Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Categoria:Comentaristas_esportivos_do_Brasil)

B.31. Neste contexto, a Equipe de Planejamento percebeu grande dificuldade na obtenção de nomes representativos desta atividade, que estivessem atuando no mercado, com anos de experiência na área, e com coberturas esportivas relevantes nos últimos anos. Embora as disparidades ainda persistam, o cenário aponta para progressiva melhora. Além da cobrança da sociedade por maior igualdade de gênero, nos últimos anos as transmissões esportivas estão migrando das emissoras de TV e Rádio para as plataformas digitais/streaming, ampliando assim o campo de atuação dos profissionais do setor. (<https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/streaming-coloca-transmissao-tradicional-em-xeque-e-abala-o-mercado-de-tv-97087>).

B.32. Assim, a presente contratação contribui neste aspecto, buscando garantir a igualdade de gênero nas equipes de transmissão esportiva da **CONTRATANTE** e facilitando a entrada destas profissionais no mercado esportivo.

B.33. Destaca-se 3 (três) motivações estratégicas que justificam sobremaneira a contratação de serviços especializados em comentários esportivos, exclusivamente por meio de profissional feminino:

PROJETO BÁSICO

B.33.1 Diversidade: A inclusão de profissional em comentários esportivos feminina pode ajudar a diversificar a equipe de transmissão e trazer novas perspectivas para a cobertura do esporte. Além disso, pode ajudar a atrair um público mais amplo e diversificado para assistir aos jogos.

B.33.2. Igualdade de gênero: A contratação de comentarista feminina pode ajudar a promover a igualdade de gênero no esporte e na sociedade em geral. Isso pode ajudar a combater o sexismo e a discriminação de gênero, além de incentivar mais mulheres a se envolverem no mundo do esporte.

B.33.3. Representatividade: A presença de comentaristas femininas pode ajudar a representar melhor as jogadoras e torcedoras mulheres. Isto certamente ajudará a aumentar a visibilidade das mulheres no esporte e a inspirar mais meninas e mulheres a se envolverem nos diversos ramos esportivos.

B.34. Estrategicamente, a contratação de comentarista esportiva feminina traz a possibilidade de se atrair um público mais plural e heterogêneo e assim obter maiores índices de audiência para os canais de TV e emissoras de rádio da EBC, objetivo que está alinhado ao Planejamento Estratégico da empresa.

B.35. A comentarista irá atuar tanto nos eventos esportivos que terão início em 2024, dentre eles, o Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino e a Liga de Basquete Feminino, como na cobertura das competições esportivas subsequentes, no caso as anuais, como, por exemplo, as citadas no item **B.14.**, conforme interesse e conveniência da **CONTRATANTE**.

B.36. A pretensa contratação tem perfil bem definido, sendo ele: profissional conhecida pelo público em geral; do gênero feminino, visando abranger o maior número de telespectadores da população brasileira, estando assim alinhado à perspectiva de se alcançar maior diversidade de gênero nas coberturas dos principais eventos esportivos; profissional com formação acadêmica ou especialização relacionada a área de jornalismo; ter vivência comprovada em comentário esportivo, nas modalidades de basquete e

10/04/24


PROJETO BÁSICO

futebol, tendo desenvolvido as mais diversas atividades, tais como, repórter de campo, debatedora esportiva, comentarista, dentre outras; ser conhecedora dos esquemas táticos e técnicos nas modalidades de basquete e futebol; possuir conhecimento técnico em um ou nas duas modalidades esportivas supracitadas, comprovado por meio de certificados de cursos, oficinas, workshop e outros; ter experiência em reportagens externas e que preferencialmente, esteja atuando como comentarista esportivo ou em atividades correlatas, televisivas e/ou radiofônicas, principalmente aquelas ligadas especificamente ao esporte feminino, pois esta característica tem relação direta e objetiva com esta proposta de contratação;

B.37. Acredita-se que o perfil acima delineado irá enriquecer as transmissões esportivas através de uma perspectiva diversa, e ainda incentivar ativamente à igualdade de gênero, cumprindo papel importante na comunicação pública.

B.38. Um ponto relevante nas contratações da Diretoria de Jornalismo é que a **CONTRATADA** possua redes sociais ativas e que seja em algum nível influenciadora, pois isso facilita a divulgação nas redes sociais da **CONTRATANTE** e otimiza os recursos públicos dispendidos. Entretanto, considerando ser um nicho de atuação feminina novo e pequeno encontrou-se grande dificuldade de encontrar profissional de mercado com número relevante de seguidores nas redes sociais, portanto o fator redes sociais terá menos relevância para a presente contratação.

B.39. Na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar foram avaliadas as possibilidades de suprir a demanda de comentarista esportiva por profissional da **CONTRATANTE**. Após consulta ao Quadro de Lotação de Pessoal – QLP, verificou-se que não há empregadas do cargo/atividade de comentarista, sendo os locutores os mais próximos em atribuições (TC/Locutor; AC/Locutor Especializado; ACP/Locução Especializada).

B.40. Dos locutores, apenas o cargo/atividade AC/Locutor Especializado possui em sua descrição a previsão para “apresentar e transmitir eventos esportivos”, que seria a atividade mais próxima dos comentários. Entretanto, ao analisar a Classificação Brasileira

PROJETO BÁSICO

de Ocupações – CBO, verifica-se que embora o CBO 2617 seja de locutores, comentaristas e repórteres de rádio e televisão, a atividade de comentarista (CBO 2617-10) é diferente da atividade de locutor (2617-15), motivo pelo qual não se vislumbra possibilidade de atendimento da demanda por empregadas da casa, sem que houvesse eventual acúmulo/desvio de função.

B.41. Outra opção verificada foi o atendimento por um dos contratos vigentes n.º 044/2021 e 0070/2020, firmados com as empresas JSD Comunicação Produção Eventos e Marketing Eireli e RCAM – Agência de Notícias Ltda, respectivamente, cujos objetos são, em síntese, a prestação de serviços de narração e comentários esportivos, sendo assim semelhantes ao objeto da presente contratação. Contudo, os serviços são prestados exclusivamente por profissionais do gênero masculino, fato que foge do escopo principal e perfil profissional pretendido na presente contratação. A necessidade da contratação surgiu diante da ampliação das transmissões esportivas pela **CONTRATANTE**, em especial, dos esportes femininos. Pretende-se assim contratar profissional do gênero feminino tanto para alcançar maior diversidade de gênero nas referidas transmissões como em face desse ser o perfil atualmente desejado pelo mercado, o que denota o caráter competitivo na contratação, buscando-se assim alcançar maior número de telespectadores e/ou ouvintes para a **CONTRATANTE**.

B.42. Destaca-se o fato de que os profissionais Bruno Chaves Mendes da empresa JSD Comunicação Produção Eventos e Marketing Eirelli, Rodrigo Campos e André Marques da empresa RCAM- Agência de Notícias Ltda estão com seus contratos vigentes e continuam prestando os serviços atuais, visando resguardar o interesse público com a garantia da continuidade do serviço que é altamente qualificado e ainda a manutenção do público já cativo da **CONTRATANTE**.

B.43. Com base no perfil traçado, verifica-se que não há opções internas para o atendimento da presente demanda sem que haja prejuízo financeiro ou à imagem da **CONTRATANTE**. Com esses critérios bem definidos, fica garantida a isenção e o estrito

PROJETO BÁSICO

atendimento ao interesse público na escolha da profissional a ser **CONTRATADA** buscando diminuir, dentro do possível, os critérios subjetivos da contratação.

B.44. Diante das peculiaridades do objeto a ser contratado, a equipe responsável pelo levantamento de mercado identificou como a **melhor solução** para atender a demanda, a contratação da empresa **B. BALBI JORNALISTAS INDEPENDENTES LTDA** para a prestação de serviços de comentários de eventos esportivos, nas modalidades de basquete e futebol, prestados exclusivamente por meio da profissional **Brenda de Farias Balbi**, para a **CONTRATANTE**.

B.45. **Brenda Balbi** é ex-atleta e possui formação em comunicação social pela Faculdades Integradas Hélio Alonso, e participou dos seguintes cursos: Futebol Feminino – técnica e tática no site denominado Futebol Interativo; Introdução à Comunicação na Era Digital pela FGV; Ética Empresarial pela FGV; Inteligência Emocional pela CONQUER e do Futebol Feminino: Gestão e Negócios, realizado pela CBF Academy.

B.46. Dentre os cursos realizados pela **INTERVENIENTE** destacam-se aqueles diretamente relacionados ao objeto da prestação de serviço e que atendem ao ponto diferencial da presente contratação, sendo eles: Futebol Feminino no portal Futebol Interativo e Futebol Feminino: gestão e negócios da CBF Academy, em conjunto com a referida formação técnica a profissional possui relevante experiência no basquete e no futebol feminino, tendo realizado em 2022 a cobertura do primeiro jogo da final do Campeonato Brasileiro de futebol feminino sub-20, a cobertura das convocações da Seleção Brasileira de Futebol feminina, todavia nunca deixou de atuar também no futebol masculino e ter desenvolvido grande habilidade na área.

B.47. A **INTERVENIENTE** possui grande conhecimento acerca de esquema tático, escalação e estilo de jogo dos clubes e dos(as) jogadores(as), como comentarista vem trabalhando atualmente na Rádio Roquete Pinto e no canal Vasco TV no Youtube. Na Rádio é comentarista de futebol feminino no programa 'Elas em Campo', o primeiro e único programa voltado apenas para o futebol de mulheres no Rio de Janeiro/RJ. Já na Vasco TV realiza comentários nas transmissões dos jogos oficiais do futebol feminino e futsal do

PROJETO BÁSICO

Vasco da Gama. Destaca-se o fato de que o canal do Youtube da Vasco TV possui 1,29 milhões de seguidores e no Instagram acumula 3 milhões de seguidores.

B.48. A **INTERVENIENTE** vem desempenhando também outras atividades ligadas ao jornalismo esportivo, como assessora de imprensa, repórter, redatora e co-apresentadora. No Clube de Regatas Vasco da Gama é assessora de imprensa das modalidades olímpicas do clube com maior atuação junto a equipe de basquete. Nas suas atividades de assessoria elabora textos sobre as diversas modalidades do clube para publicação no site oficial, faz o disparo de releases para mídia externa, o atendimento à imprensa, o gerenciamento das redes sociais oficiais da associação e ainda realiza serviço de repórter em jogos de basquete para o canal oficial de esportes olímpicos do Vasco da Gama – CRVC TV.

B.49. Já no Jornal dos Sports vem atuando desde o ano passado como repórter e redatora das matérias do jornal impresso e também é co-apresentadora do Podcast JS e já realizou para as redes sociais do jornal a cobertura de convocações da Seleção Brasileira de Futebol feminina e masculina.

B.50. Dentre as inúmeras coberturas realizadas pela **INTERVENIENTE**, dá-se ênfase as de maior destaque, sendo elas, o primeiro jogo da final do Campeonato Brasileiro de futebol feminino sub-20 na função de comentarista, Copa do Mundo de futsal Sub-21, Taça Brasil Sub-20 e Campeonato Carioca Sub-20 e adulto na função de repórter. Outros eventos representativos de sua trajetória são: Desafio Internacional e Campeonato Brasileiro de Seleções de Handebol de Prais; Copa Dente de Leite; Copa Olaria Renovada Sub-16, Série A2 do Campeonato Carioca de futebol masculino; Final Four de Handebol e Torneio de Futvôlei CZN.

B.51. A **INTERVENIENTE** é possuidora do perfil profissional e detém a expertise que garantem, a melhor solução para comentários esportivos realizados por profissional feminino no momento, apresentando total aderência ao perfil traçado, com projeção entre torcedores e praticantes de vários esportes, com grande conhecimento técnico

10m.



PROJETO BÁSICO

acerca das modalidades esportivas de basquete e futebol e com experiência na cobertura de eventos esportivos de grande relevância.

B.52. Deste modo, torna-se imprescindível a contratação da empresa **B. BALBI JORNALISTAS INDEPENDENTES LTDA** para a prestação de serviços objeto deste instrumento, pois ela é a detentora exclusiva da representação e comercialização da prestação dos serviços jornalísticos da **INTERVENIENTE**.

C PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO: Não se aplica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

D.1. Lei 13.303, de 2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências;

D.1.1. Registra-se a observância ao **art. 40 da Lei nº 13.303/16**, que trata da determinação que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

D.2. RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD Nº 57 de 15 de dezembro de 2023: Disciplina os procedimentos de Licitação e contratação no âmbito da EBC;

D.2.1 Com fundamento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, caput do **art. 30 da Lei nº 13.303/2016**, c/c o inciso II do **art. 15 do RILC/EBC**, por se tratar de contratação de serviços das áreas de radiodifusão e serviços conexos. **Parágrafo único.** Será considerado como caso de inviabilidade fática de competição sempre que a EBC estiver realizando as contratações previstas nos incisos I a V do caput deste artigo em competição mercadológica, conforme o parecer da área técnica da EBC. (g.n.)

PROJETO BÁSICO

D.3. Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, ratificada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não.

D.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

D.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (utilização subsidiária, apenas nas contratações onerosas - com desembolso direto de recursos pela EBC).

D.6. Decreto nº 10.193, de 2019: Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

D.7. NOR 216 da EBC, de 2017: Dispõe sobre o procedimento de Requisição de Materiais e/ou Serviços no âmbito da EBC.

D.8. NOR 218 da EBC, de 2021: Dispões sobre o procedimento de Gestão e Fiscalização dos Contratos e Parcerias no âmbito da EBC.

D.9. Instrução Normativa EBC nº 606-01 da EBC, aprovada pela Deliberação DIREX nº 94, de 28/09/2023, e pelo Parecer Jurídico de Mérito nº 169/2023/CONJU/EBC e Ofício nº 004/2023-AUDIN, de 27/09/2023 - Processo nº: 53400-003844/2022-80-e: Dispões sobre Critérios e Parâmetros de Avaliação para Contratação, Manutenção, Alteração ou Exclusão de Conteúdo dos Programas Televisivos.

D.10. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

PROJETO BÁSICO

	D.11. Lei nº 9.610, de 1998: Legislação sobre direitos autorais. Observar o disposto na Lei 9.610/98, que regula os Direitos Autorais (direitos de autor e conexos), em seu Art. 7º: “são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro...”. Logo, são criações do espírito as obras audiovisuais (sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas), propriedades imateriais cuja configuração artística, tecno-estética, de roteirização, de desenvolvimento, adaptação ou derivação sejam concebidos por autor(es). A partir da Lei do Direito Autoral, pode-se expor que há dois pilares que caracterizam os direitos constituídos: direito moral e direito patrimonial, o qual possibilita a remuneração pelo uso/reprodução/exibição das suas obras. O direito patrimonial pode ser exercido pelo próprio autor ou transferido por outro ente nomeado pelo autor. Conforme Art 44º da Lei 9.610/98, “o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação”. D.12. Lei nº 11.652, de 2008: Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.
E	REGIME DE EXECUÇÃO E.1. A presente contratação deverá ser processada pelo Regime de Empreitada por Preço Global, envolve a contratação de uma solução completa por um valor global, tendo a CONTRATADA a responsabilidade direta pela execução integral do objeto.
F1	PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO F.1.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Projeto Básico dentro das condições e prazos estabelecidos neste Instrumento e na proposta apresentada.

PROJETO BÁSICO

	F.1.1.1. A contratação terá 12 (doze) meses como prazo de vigência, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do RILC (item D.1.2.), através de Termo Aditivo Contratual acordado entre as partes; F.1.1.2. As condições de execução previstas no ENCARTE A deste Projeto Básico guardam coerência com a proposta comercial apresentada, obedecem a legislação aplicável à matéria, atende às necessidades da CONTRATANTE e ao interesse público; F1.2. O acompanhamento e a fiscalização serão executados conforme as regras estabelecidas no tópico AA deste Projeto Básico.
F2	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR F2.1. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR será realizado conforme o estabelecido no ENCARTE C deste Projeto Básico e será utilizado pelo Fiscal para acompanhar as metas fixadas e fiscalizar o cumprimento do Objeto contratado.
G	LOCAL DE EXECUÇÃO G.1. A prestação de serviços será realizada preferencialmente na cidade do Rio de Janeiro-RJ, nos estúdios da TV Brasil no seguinte endereço: Rua da Relação nº 18, Centro, Rio de Janeiro -RJ – CEP: 20.231-110. G.2. Caso haja necessidade de viagens para eventuais trabalhos fora deste local por interesse da CONTRATANTE, elas deverão ser custeadas por meio do Custo Variável estabelecido no instrumento contratual. G.3. A CONTRATANTE deverá dispor de toda a infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução do objeto ora contratado.
H	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

PROJETO BÁSICO

H.1. Os serviços que serão prestados pela **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, compreendem a prestação de serviços de comentários esportivos, nas modalidades de basquete e futebol, prestados exclusivamente por meio da **INTERVENIENTE**, a partir da cidade do Rio de Janeiro-RJ.

H.2. Considerando que os serviços de comentários, bem como, as participações ao vivo e/ou gravadas em programas da grade de programação, compete à comentarista:

H.2.1. Executar, no mínimo **110** (cento e dez) e, no máximo, **120** (cento e vinte) horas mensais de prestação de serviços de comentários esportivos, incluída a jornada esportiva (fases de pré e pós-jogo, durante a partida e intervalo), além de participações ao vivo e/ou gravadas em programas da grade de programação;

H.2.2. Realizar comentários, ao vivo ou gravados em transmissões, em campo, na torcida ou em estúdio, no intervalo das partidas e ao término dos jogos, em contato com as equipes técnicas ou com jogadores;

H.2.3. Participar dos programas esportivos “**Stadium**”, “**No Mundo da Bola**” e outros que venham a surgir na grade, ao vivo e/ou gravadas, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**;

H.2.4. Participar dos telejornais “**Repórter Brasil**”, “**Repórter Brasil Tarde**” e outros que venham a surgir na grade de programação, ao vivo e/ou gravados, opinando sobre os principais jogos da semana e outros assuntos relacionados ao mundo do esporte, conforme a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**;

H.2.5. Demonstrar conhecimento sobre táticas e sistemas de jogo;

H.2.6. Não utilizar nos comentários, propagandas e comerciais, demonstrações de afeto ou desafeto, divulgação de qualquer marca ou modelo, exceto quando as ações forem previamente autorizadas ou demandadas pela **CONTRATANTE**;

10.05.24
SG



PROJETO BÁSICO

H.2.7. Fazer comentários em coberturas externas de eventos esportivos, extraordinários e de relevância jornalística, conforme demanda e conveniência da **CONTRATANTE**;

H.2.8. Participar de reuniões regulares com a equipe de esporte da **CONTRATANTE**, para a definição de pautas, reportagens e roteiros;

H.2.9. Acompanhar o/a narrador(a), com opiniões técnicas e análises;

H.2.10. Atuar no desenvolvimento de debates esportivos, realizando comentários após partidas ocorridas de diversas modalidades de esportes, analisando desempenho, estratégias e técnicas utilizadas por cada time ou jogador, a fim de proporcionar ao espectador uma experiência completa de entretenimento;

H.2.11. Realizar reportagens especiais;

H.2.12. Realizar a análise crítica e técnica dos jogos;

H.2.13. Estudar previamente as equipes e jogadores envolvidos, observando os padrões táticos e técnicos das equipes;

H.2.14. Interagir com o público durante a transmissão, quando necessário;

H.2.15. Manter a harmonia com o pessoal do estúdio e externa.

H.3. Os serviços contratados de comentários esportivos no quantitativo descritos no item **H.2.1** podem ser alcançados por meio dos comentários, participações nos programas esportivos ou telejornais ou ainda pela realização de reportagens especiais. Desse modo, quaisquer destes serviços serão computados como prestação efetiva de serviços.

H.4. Eventualmente, por necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**, o serviço poderá ser realizado fora do Rio de Janeiro-RJ, em qualquer localidade do território nacional, ou mesmo no exterior, desde que acordado previamente em reunião de pauta, a fim de cobrir eventos esportivos especiais ou extraordinários, jogos ou campeonatos especiais e, nestas ocasiões, as despesas realizadas em deslocamentos, alimentação, hospedagem e demais relacionadas ao comentário do evento esportivo em questão, serão custeadas por meio

PROJETO BÁSICO

de rubrica denominada Custo Variável. As questões relacionadas ao uso desta rubrica serão ajustadas entre as partes em reunião prévia de pauta, com a previsão de todas as possíveis despesas, devendo a **CONTRATADA** apresentar os respectivos comprovantes para o devido pagamento pela **CONTRATANTE**.

H.5. A **CONTRATANTE** poderá incluir em sua grade de programação novos programas esportivos ou de informação ao seu público, telespectador e/ou ouvinte, obrigando-se a **CONTRATADA**, a participar destes programas, respeitando-se o limite estabelecido no item **H.2.1**.

H.6. Os quantitativos descritos acima, em razão da natureza factual do jornalismo ou imprevistos de origem técnica, poderão ser realinhados internamente se, em comum acordo entre as partes e, desde que não ocorra prejuízo para a Administração Pública, preservando-se a presente contratação vantajosa sob o aspecto técnico e financeiro.

H.7. A **CONTRATADA** deverá manter a **INTERVENIENTE** com figurino adequado ao desempenho das funções, entendendo-se ainda, neste assunto: eximir-se de utilizar em seu vestuário qualquer tipo de propagandas, comerciais, demonstrações de afeto ou desafeto, divulgação de qualquer marca ou modelo, até mesmo em suas falas e comentários, que não tenham sido previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

H.7.1. Quando houver a oportunidade e a conveniência julgadas pela **CONTRATANTE** para o uso de figurino específico em razão de estratégias gerenciais, posicionamento de marca ou quaisquer outras iniciativas como, por exemplo, em coberturas de atividades esportivas especiais, o vestuário será adquirido pela **CONTRATANTE** pelos meios legais disponíveis, sob medida e entregue gratuitamente à **CONTRATADA** por meio da **INTERVENIENTE**, sem necessidade de posterior devolução. Pelo fato de ser iniciativa privativa da **CONTRATANTE**, esta despesa não consta em proposta comercial.



Hocur.



PROJETO BÁSICO

	H.8. Fica acertado entre as partes que os serviços vinculados ou relacionados à presente contratação poderão ser prestados em qualquer dia da semana e horário, inclusive, finais de semana e feriados, conforme necessidade e conveniência da CONTRATANTE. H.9. Fica ajustado que o conteúdo produzido pela CONTRATADA, observará a periodicidade, os horários, a duração e formas indicadas pela CONTRATANTE ao seu critério, e serão exibidos ao vivo ou gravadas. H.10. A CONTRATADA declara estar ciente de que é expressamente proibida a inserção e a veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo da produção aqui contratada nos termos do inciso VII, art. 11. da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008. H.11. A CONTRATADA fica obrigada a obedecer aos princípios da EBC, em especial os estabelecidos no art. 2º da Lei nº 11.652/2008.
--	---

	VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DETALHADO I.1. A despesa para esta contratação está prevista no Plano de Ações 2024, sob o código orçamentário (PI) nº 4GJP403C030, com a seguinte atividade: "Contratar comentarista esportiva-especialidade: Basquete para o Rio de Janeiro". Durante a vigência anual do contrato a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelos serviços prestados da seguinte forma: I.1.1. Doze prestações sucessivas, consecutivas e iguais no valor individual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, em caráter de Custo Fixo, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e sei mil reais) anuais; I.1.2. O Custo Variável, no valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se destina ao pagamento de gastos com deslocamentos aéreo e/ou terrestre, transporte local, hospedagem, alimentação, taxas, despesas administrativas
--	---

PROJETO BÁSICO

e de outra natureza, quando a prestação dos serviços acontecer fora da cidade do Rio de Janeiro - RJ, para viagens indicadas pela **CONTRATANTE**:

I.1.3. O **Custo Global** da presente contratação, formado pelo **Custo Fixo**, acrescido do **Custo Variável**, totaliza **R\$ 106.000,00** (cento e seis mil reais) para a vigência de 12 (doze) meses de contrato.

I.2. A proposta de contratação por 12 (doze) meses é estratégica, pois garante que a **CONTRATADA** permanecerá à disposição da **CONTRATANTE** por esse período mínimo, já que durante este tempo utilizará os recursos tecnológicos internos da **CONTRATANTE**, tendo acesso às rotinas próprias da **CONTRATANTE**. O contrato poderá ser prorrogado até o limite total de 5 (cinco) anos, conforme o RILC/EBC;

I.3. Vindo ao encontro dos interesses da **CONTRATANTE**, a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** prevê a disponibilidade da **INTERVENIENTE** na prestação do serviço fora do Rio de Janeiro - RJ, desde que acordado previamente. As despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem serão arcadas pela **CONTRATANTE**, por meio do **Custo Variável**. A previsão da referida despesa visa garantir a realização de comentários ao longo da cobertura de eventuais eventos esportivos especiais e/ou extraordinários eventuais, haja vista a disponibilização da tabela dos jogos pelas confederações esportivas e a FIFA.

I.4. O valor do **Custo Variável** está estimado em uma média de preços de viagens nacionais, entre **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) a **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), a depender do destino, da duração e das condições que envolvam os trabalhos envolvidos, e se destinam ao pagamento de gastos de transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas referentes ao deslocamento do jornalista para as viagens indicadas pela EBC, quando da execução das atividades ocorrer fora do Rio de Janeiro - RJ.

I.4.1. Todos os comprovantes das despesas referentes ao uso do **Custo Variável** deverão guardar relação direta com os objetivos do deslocamento

PROJETO BÁSICO

e das atividades realizadas, conforme reunião de pauta que precederá cada viagem, descrevendo, dentro do possível, sua logística e custos aproximados para o Fiscal do Contrato.

I.5. A **CONTRATADA** deverá enviar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos devidos comprovantes e o relatório da viagem em até 10 (dez) dias após a finalização dos serviços. O valor do **Custo Variável** deverá ser pago em até 10 (dez) dias após o atesto e a aprovação do relatório específico contendo as informações sobre os serviços realizados, pelo **fiscal do contrato**.

I.6. A apresentação das despesas comprobatórias da utilização do **Custo Variável**, bem como, o devido pagamento, ocorrerão independente da apresentação da Nota Fiscal / Fatura referente ao pagamento do **Custo Fixo** mensal.

I.7. Para comprovar a compatibilidade do preço que a **CONTRATADA** pratica no mercado em relação ao proposto para a **CONTRATANTE**, citam-se os serviços de comentarista e repórter especial prestados à empresa Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol, por serem similares ao trabalho que será desempenhado pela **INTERVENIENTE** no âmbito da **CONTRATANTE**.

I.7.1. A **INTERVENIENTE** recebe da empresa Vasco da Gama para o desempenho dos serviços de comentarista, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por jogo, conforme Nota Fiscal de final 7831, emitida em 13/11/2023.

I.7.2. Já na realização de reportagens especiais, o preço praticado no mercado pela **INTERVENIENTE**, em média, é de R\$ 200,00 (duzentos reais) por jogo, conforme Nota Fiscal de final 0001, de 13/03/2024, emitida pela Vasco da Gama, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pela participação em 6 jogos.

I.7.3. Para a **CONTRATANTE**, a **INTERVENIENTE** prestará, no mínimo, 110 (cento e dez) e, no máximo, 120 (cento e vinte) horas mensais de serviços de comentários esportivos, incluída a jornada esportiva (fases de pré e pós-jogo, durante a partida

PROJETO BÁSICO

e intervalo), cobrindo, em média, 25 jogos por mês, além da realização de reportagens especiais e participação nos programas “Stadium”, “No Mundo da Bola”, “Repórter Brasil Tarde” e “Repórter Brasil”, podendo inclusive participar de outros programas da **CONTRATANTE**, ao vivo e/ou gravados, sendo em média, 5 participações por semana, conforme conveniência e necessidade da **CONTRATANTE**. Pelos serviços prestados à contratante receberá o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

1.7.4. Desse modo, contabilizando o quantitativo, em média, dos serviços que serão prestados para a **CONTRATANTE**, e tendo por base os valores que a **INTERVENIENTE** pratica no mercado, verifica-se a vantajosidade da proposta apresentada, e resguarda-se o interesse público.

1.7.5. Cumpre esclarecer, que no mercado esportivo as comentaristas são contratadas para a cobertura de um jogo ou de vários jogos de um campeonato específico, conforme, se depreende das Notas Fiscais apresentadas pela **INTERVENIENTE**, portanto, não se utiliza o quantitativo de horas para aferição do valor a ser pago, sendo impossível a sua conversão para fins de comparação com o nosso formato de prestação de serviço que é contabilizado em horas. Todavia, utilizou-se as referidas Notas por se tratar de serviço similar e para demonstração dos valores pagos no mercado.

1.7.6. A **CONTRATANTE** utiliza-se do parâmetro de quantitativo mínimo e máximo de horas de prestação de serviço. Assim a **INTERVENIENTE** somente terá direito ao valor total mensalmente previsto se atingir os quantitativos em sua prestação a fim de evitar distorções entre o serviço efetivamente prestado e o valor pago, resguardando o interesse público. O referido modo de controle da prestação dos serviços e seu respectivo pagamento se mostra mais eficaz, uma vez, que se paga efetivamente pelo quantitativo de horas trabalhadas e não por jogo ou evento esportivo.

PROJETO BÁSICO

I.8. Para o balizamento interno de preço, a Diretoria de Jornalismo considerou como parâmetro os preços propostos pelas empresas RCAM - AGÊNCIA DE NOTÍCIAS LTDA, explicitado a partir do item I.8.1. e JSD COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO E EVENTOS E MARKETING EIRELI, constante no item I.8.3, por guardarem relação com os serviços que serão prestados pela **CONTRATADA**. Contudo, cabe apresentar algumas considerações acerca de pontos dissemelhantes.

I.9. O contrato EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 0070/2020, firmado com a empresa RCAM – AGÊNCIA E NOTÍCIAS LTDA, tem por objeto a prestação de serviços jornalísticos esportivos especializados em narração, comentários, locução, apresentação e coberturas especiais de competições esportivas de natureza olímpica, paraolímpica, universitária, estudantil comunitária, indígena ou militares, exclusivamente por meio dos profissionais André Marques e Rodrigo Campos, pelo valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) mensais.

I.9.1. Desse modo, a prestação do serviço do referido contrato é realizada por meio de 2 (dois) profissionais, portanto, o valor individual é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por profissional. Salienta-se, que na divisão das atividades contratuais, apenas um dos profissionais realiza as atividades similares a presente contratação, sendo elas a de comentarista esportivo, reportagens especiais e participação em programas esportivos da TV Brasil e da Rádio Nacional, percebendo assim o valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Denota-se, que na presente contratação o valor que será pago é inferior ao supracitado, porém, existem pontos dissonantes entre as contratações, sendo eles:

I.9.1.1. O objeto do contrato firmado com a RCAM é mais amplo do que será prestado pela **INTERVENIENTE**, pois prevê a elaboração de textos para Agência Brasil, que não consta na presente contratação, e o serviço de comentários esportivos abrange toda e qualquer modalidade esportiva já que o profissional já possuía a época de sua contratação vasta experiência de mercado. Reforça-se que o mercado dos comentaristas esportivos ainda é predominantemente masculino, sendo, portanto, recente para as mulheres que são em menor

PROJETO BÁSICO

número, jovens e em sua grande maioria em início de carreira. Portanto, o preço que consta na proposta comercial considera todos estes pontos delineados e se relaciona diretamente aos valores que hoje a profissional pratica no mercado.

1.9.2. Já o contrato EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 0041/2021, firmado com a empresa JSD COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO EVENTOS E MARKETING EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços jornalísticos esportivos especializados em narração, comentários e realização de reportagens esportivas especiais, é prestado exclusivamente pelo profissional Bruno Chaves Mendes, pelo valor de R\$ 10.200,88 (dez mil, duzentos reais e oitenta e oito centavos).

1.9.2.1. Cumpre esclarecer, que o valor inicialmente pago para a empresa JSD, por meio do Contrato Nº 1024/2019, era de R\$ 8.398,34 (oito mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), ou seja, muito próximo do que será pago na presente contratação. Hoje o valor pago no Contrato nº 044/2021, é de R\$ R\$ 10.200,88 (dez mil, duzentos reais, oitenta e oito centavos). Ambos valores apresentam proximidade com o valor que será pago para a **INTERVENIENTE** por serviços semelhantes, porém, destaca-se o fato de que a JSD também presta serviços de narração. A contratação de comentarista esportiva feminina é inédita na **CONTRATANTE**, e busca trazer maior diversidades de gênero em nossas coberturas esportivas, estando alinhada ao perfil profissional buscado no mercado atual. Pretende-se ampliar o alcance das nossas transmissões esportivas e ainda aumentar a produção dos conteúdos esportivos.

1.9.2.2. Outros pontos diferenciais entre o contrato celebrado com a empresa JSD e os que serão prestados pela **INTERVENIENTE** abrangem os seguintes aspectos negociais: a) O profissional Bruno Chaves Mendes presta serviços de narração, comentários, reportagens esportivas especiais, além de participações em programas da grade de programação; b) O profissional

PROJETO BÁSICO

	Bruno Chaves Mendes possui restrições de deslocamento do profissional para cobertura de jogos, podendo ocorrer, apenas, para as áreas do estado de Goiás e/ou dos nove estados que compõem a Amazônia Legal; c) A contratação tem por foco campeonatos de jogos da Série "C" e "D", Campeonato Brasileiro, Copa Verde e Campeonato Candangão. I.9.2.3. Já a presente contratação tem como objetivo principal: a) a contratação de profissional do gênero feminino para realizar comentários, reportagens especiais e participações em programas da grade de programação; b) não possui restrição de deslocamento, tendo em vista que os jogos que irá trabalhar irão ocorrer em diversas regiões do país; c) a contratação tem por foco, especialmente, campeonatos nacionais como Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino e a Liga Nacional de Basquete. I.10. Com base no exposto, conclui-se que o valor proposto pela CONTRATADA está muito próximo dos valores pagos, atualmente, pela CONTRATANTE por serviço similar, restando configurada a vantajosidade da contratação. I.11. Desta forma, a Diretoria de Jornalismo declara que a proposta econômica apresentada pela CONTRATADA para a prestação de serviços de comentários esportivos, está com os preços em conformidade com os praticados no mercado e pagos pela CONTRATANTE em contratos similares.
--	---

	PROPOSTA ECONÔMICA J.1. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas. Admitir-se-á, contudo, a nomenclatura técnica específica que não possua tradução compatível no vernáculo. J.2. A proposta comercial ou proposta de contrato deverá conter:
--	--

PROJETO BÁSICO

J.2.1. Dados da empresa tais como: razão social, número do CNPJ, inscrição estadual/distrital/municipal, endereço completo, número de telefone e fac-símile, sítio da internet e endereço eletrônico (se aplicáveis), banco, agência e número da conta corrente para onde deverá ser emitida a ordem bancária, data e assinatura do responsável legal.

J.2.2. Preço unitário por item, total por item, e o preço total global dos itens ofertados, fixos e irrevogáveis, expressos em reais, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do serviço, com a entrega do objeto no devido local de entrega;

J.2.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação;

J.2.4. A descrição detalhada do serviço ofertado constante na proposta de preços;

J.2.5. Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio-alimentação, vale-transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos, dentre outros;

J.2.6. Declaração expressa garantindo a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do contrato;

J.2.7. Declaração de que concorda, expressa e integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação SA – EBC e da Lei nº 13.303/2016, disponível no Portal de Compras da EBC, no seguinte endereço web: <https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/reglicebc.pdf>, conforme modelo no **ENCARTE B** deste Projeto Básico.

PROJETO BÁSICO

	J.2.8. Declaração informando que possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, FGTS e comerciais decorrentes da execução do contrato.
--	---

	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
	K.1. O proponente deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações;
	K.1.1. Os documentos a que se referem o item K.1. compreendem a documentação jurídica do proponente e documento de identificação dos representantes legais.
K	K.2. Declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento do art. 26 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE .
	K.3. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
	K.4. Declaração de que a INTERVENIENTE presta os serviços descritos no item A.1. exclusivamente por meio da CONTRATADA ;
	K.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação da empresa, ou mandato para em seu nome constituir obrigações, bem como, verificar a exequibilidade dos preços propostos.

L	CONTRATAÇÕES ESPECIAIS: Não se aplica.
----------	---

	CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS:
M	M.1. Em atenção à Política de Sustentabilidade Socioambiental - PO 900/03 da CONTRATANTE , o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do



PROJETO BÁSICO

	processo de contratação, no mínimo, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. M.2. Sempre que possível deverão ser adotados critérios de sustentabilidade na realização dos serviços, estimulando e evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica, além de limitar o uso de materiais poluentes ao mínimo indispensável. M.3. A CONTRATADA e seus dirigentes assumem o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. M.4. A CONTRATADA se compromete a não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano, arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.
--	--

N	GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO: Não se aplica.
----------	--

O	GARANTIA CONTRATUAL O.1. Por se tratar de objeto de simples execução, e baixo risco de perdas, prejuízos ou responsabilidade com obrigações tributárias para a Administração, não será exigida a garantia contratual que versa o § 1º do art. 85 do RILC/EBC (§1º, art. 70, da Lei nº 13.303/2016).
----------	---

PROJETO BÁSICO

P	FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Não se aplica.
Q	VISTORIA: Não se aplica.
R	AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO: Não se aplica.
S	SUBCONTRATAÇÃO S.1. É vedada a subcontratação do todo ou parte do objeto deste Projeto Básico.
T	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE T.1 Além de outras obrigações previstas neste Projeto Básico, a CONTRATANTE deverá: T.1.1. Garantir o acesso da INTERVENIENTE às instalações da CONTRATANTE nos horários que forem necessários à melhor realização dos serviços; T.1.2. Fornecer os dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessários à correta realização dos serviços; T.1.3. Comunicar à CONTRATADA , de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto desse instrumento para que seja sanado o problema; T.1.4. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, por meio do empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA ; T.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desse projeto básico. T.1.6. Deliberar sobre casos omissos neste Projeto Básico.



PROJETO BÁSICO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

U.1. Além de outras obrigações previstas neste Projeto Básico, a **CONTRATADA** deverá:

U.1.1. Assinar o Termo de Sigilo e Privacidade constante no **ENCARTE D** deste Projeto Básico, na ocasião da celebração do contrato ou emissão de Nota de Empenho em seu favor, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e na regulamentação pertinente, no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela **CONTRATANTE** por força dos procedimentos necessários à execução do objeto do contrato celebrado entre as partes;

U.1.2. Observar e cumprir todas as atividades inerentes à ideal consecução do objeto deste Projeto Básico, responsabilizar-se pela competência técnica e profissional da profissional relacionada à execução do objeto, bem como, apresentar o **Relatório de Prestação dos Serviços – ENCARTE E**, discriminando cada um dos serviços prestados no período.

U.1.3. Assegurar a não interrupção da prestação do serviço, durante o prazo de vigência do contrato, exceto em caso de doença;

U.1.3.1. No caso de licença médica, o Atestado Médico referente ao período da licença deverá acompanhar a nota fiscal da prestação dos serviços do período.

U.1.3.2. As faltas da **INTERVENIENTE** e/ou **CONTRATADA**, justificadas ou não, serão descontadas do valor mensal da prestação de serviços, objeto deste Instrumento.

U.1.4. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, bem como, realizar relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

PROJETO BÁSICO

U.1.5. Atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE** em relação aos serviços prestados;

U.1.6. Pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

U.1.7. Responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, FGTS, fiscal e quaisquer outras relativamente aos serviços objeto deste projeto básico, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerarão entre estes e a **CONTRATANTE** vínculo de qualquer natureza;

U.1.8. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no presente projeto básico;

U.1.9. Realizar os serviços objeto deste Projeto Básico com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, especialmente as disposições contidas no **Manual de Jornalismo da CONTRATANTE** e os prazos estabelecidos;

U.1.10. Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, obrigando-se a não os divulgar a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**;

U.1.11. Arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste projeto básico, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referente ao

PROJETO BÁSICO

cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do contrato;

U.1.12. Arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto desse Projeto Básico;

U.1.13. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Projeto Básico, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas, com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**;

U.1.14. Comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE**, qualquer alteração realizada em seu contrato social que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o contrato;

U.1.15. Efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, FGTS, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE** venha a solicitar;

U.1.16. Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Projeto Básico;

U.1.17. Zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

PROJETO BÁSICO

U.1.18. Arcar com os custos referentes a danos causados no patrimônio da **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços;

U.1.19. Acompanhar, juntamente à coordenação dos programas o agendamento das datas e horários para as gravações e/ou participações da profissional, informando-a com antecedência;

U.1.20. Ser responsável pelo cumprimento das datas e horários, devidamente pré-agendados pela coordenação dos programas para as suas gravações e/ou participações;

U.1.21. Conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

U.1.22. Comprovar, durante a vigência do contrato, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de qualquer outro documento que, a critério da **CONTRATANTE**, seja solicitado.

U.1.23. Observar e cumprir todas as atividades inerentes a ideal consecução do objeto deste Projeto Básico, por meio da **INTERVENIENTE**;

U.1.24. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência não autorizadas pela **CONTRATANTE**, expressamente, por escrito;

U.1.25. Garantir que a **INTERVENIENTE** não assuma, no mesmo horário de prestação dos serviços, qualquer compromisso perante quaisquer veículos de comunicação e meios de transmissão existente e não execute serviços

PROJETO BÁSICO

semelhantes, conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão em canal aberto, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**;

U.1.26. Ser responsável por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Projeto Básico;

U.2. A CONTRATADA deverá também:

U.2.1. Assumir, mediante sua **INTERVENIENTE**, perante o Gestor Documental e o Fiscal do Contrato designados pela **CONTRATANTE** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

U.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como as despesas com transportes, local e interestadual, e a alimentação de seus empregados, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

U.2.3. Para aferição do cumprimento das obrigações dispostas no subitem U.2.2., a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração informando que tem honrado com as despesas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

U.2.3.1. Na hipótese de não apresentação da declaração e/ou documentos exigidos no subitem U.2.3. a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das

PROJETO BÁSICO

	penalidades descritas no tópico V. deste instrumento, bem como à rescisão contratual. U.2.4. Todas as declarações emitidas pela CONTRATADA são de sua exclusiva responsabilidade, respondendo civil e penalmente no caso de informações inverídicas.
--	--

V	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS V.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção III do Capítulo II – Das sanções Administrativas, da Lei nº 13.303/2016. V.2. A CONTRATADA comete infração administrativa quando: V.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; V.2.2. Ensejar atrasos na execução do objeto ou prestar os serviços com padrões de qualidade julgados inferiores aos habitualmente praticados; V.2.3. Atuar diretamente ou contribuir para fraudar a forma de execução do objeto; V.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; V.2.5. Atuar de maneira que venha a comprometer a execução dos serviços, no caso de descumprimento das orientações do fiscal do contrato em especial, mas não se limitando, à inobservância da linha editorial da CONTRATANTE. V.2.6. Praticar a detração, constranger empregado da CONTRATANTE ou comprometer a atuação de outro prestador de serviços ou mesmo de terceiros; V.2.7. Apresentar documentação falsa ou recusar-se a apresentar documento obrigatório e/ou necessário à prestação dos serviços contratados; V.2.8. Cometer ou contribuir para fraude fiscal.
----------	---

PROJETO BÁSICO

V.3. A CONTRATADA, se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

V.3.1. Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que, conforme a indicação do fiscal, não acarrete prejuízo material ou à imagem da **CONTRATANTE**;

V.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal mensal, no caso de inexecução total das obrigações constantes no **ENCARTE A** deste Projeto Básico;

V.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) em caso de inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida, com base nos mesmos itens do parágrafo anterior;

V.3.4. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

V.3.5. Suspensão imediata da prestação dos serviços - e do consequente pagamento enquanto durar a suspensão - quando da incidência da infração contida no item **V.2.5.**, que perdurará até que ocorra a retratação, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) caso ocorra danos à imagem institucional;

V.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

V.5. A imposição das penalidades previstas neste item não exige a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.

V.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for comunicado pela **CONTRATANTE**.

PROJETO BÁSICO

V.7. A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura no caso de descumprimento do **item U.1.3. do Tópico U**, deste Projeto Básico, até que seja sanada a pendência.

V.8. A aplicação da multa compensatória ou moratória estará condicionada à tipificação da conduta da **CONTRATADA**, e será realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo Fiscal Substituto, em documento próprio, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

V.9. A aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

V.10. A infração dos itens deste Projeto Básico por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e promover o ressarcimento a outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

V.11. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento e/ou recebimentos indevidos, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste tópico, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE** os valores já recebidos, na forma do **tópico I**, deste Projeto Básico, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

V.12. As penalidades descritas neste tópico podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

W

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

PROJETO BÁSICO

	W.1. De acordo com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, relação a ser estabelecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será formalizada por meio de Instrumento Contratual.
--	--

VIGÊNCIA	
X	X.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses, com início a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite 60 (sessenta) meses, conforme o estabelecido no art. 87, <i>caput</i>, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, combinados com o art. 71 <i>caput</i> da Lei 13.303/2016. X.1.1. Os índices de audiência dos programas, televisivo e/ou radiofônico, nos quais a CONTRATADA presta os serviços objeto deste Projeto Básico serão considerados à época da prorrogação contratual como medida de gestão e resguardo do interesse público. X.2. Para as prorrogações previstas neste Projeto Básico, deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato. X.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a CONTRATADA deverá se manifestar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final da vigência. X.4. O Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos e as circunstâncias previstos nos artigos 110 e 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso em que deverão ser observadas as consequências estabelecidas pelo artigo 112 do mesmo normativo. X.5. Além do estabelecido no item X.3., o contrato poderá ser rescindido conforme as regras especificadas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, previsto no tópico F2 e Encarte C, deste Projeto Básico.

Y	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
----------	--------------------------------

PROJETO BÁSICO

	Y.1. O direito ao reajuste do valor deste instrumento está condicionado à prorrogação da vigência contratual, conforme o previsto neste Instrumento, quando a CONTRATADA alcançar a anualidade na vigência. Y.2. Desde que a pedido da CONTRATADA, o contrato poderá ser reajustado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST. Y.2.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a CONTRATANTE realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela CONTRATADA, podendo o contrato ter ou não o seu preço reajustado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem. Y.3. As partes ajustam que o reajuste de que trata este item, poderá ser pleiteado com antecedência de até 03 (três) meses antes de completar o prazo de vigência contratual, desde que esta seja igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, podendo ter o preço reajustado ou não, conforme argumentação apresentada e elementos que a sustentem.
--	---

	LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO Z.1. O valor referente à prestação dos serviços será pago, mediante a emissão de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após o “atesto” do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura discriminativa apresentada pela CONTRATADA;
--	--

 16/06/2024

PROJETO BÁSICO

Z.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE**.

Z.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem novamente atestadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

Z.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

Z.4. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

Z.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco C6 A.A, Agência nº 0001, Conta corrente nº 31722950-8**, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento.

Z.6. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal / Fatura, emitida sem rasura, em letra legível, se for o caso, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, descrição do objeto, o número do contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência e, conjuntamente, apresentar o Relatório de Prestação dos Serviços – **ENCARTE E**, com as atividades realizadas no período.

Z.7. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, **exceto CSLL e IRPJ**, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

PROJETO BÁSICO

Z.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

Z.9. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

Z.10. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

Z.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

Z.11.1. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações;

Z.11.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

Z.12. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições estabelecidas neste instrumento.

Z.13. O pagamento de que trata o item **Z.1.** deste item estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou de seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e da apresentação do Relatório de Prestação dos Serviços - **ENCARTE E**, discriminando cada um dos serviços prestados no período.

 bin.



PROJETO BÁSICO

Z.13.1. A hipótese de descumprimento parcial ou total, ou ainda a recusa no cumprimento da obrigação detalhada no **item Z.13.**, ensejará a rescisão unilateral do contrato, além das demais penalidades descritas no **item V.2.7.**

FISCALIZAÇÃO

- AA**
- AA.1.** A fiscalização observará as disposições específicas do objeto e **Norma 218 da CONTRATANTE.**
- AA.2.** A **CONTRATANTE** nomeará equipe de fiscalização, conforme a natureza da contratação e a NOR 218 para fiscalizar o cumprimento do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades apontadas.
- AA.3.** Caberá ao (à) fiscal do contrato, ao (à) gestor (a) operacional e documental ou, em suas ausências ou impedimentos, aos (às) respectivos (as) substitutos (as), observar as ações dos artigos 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018, bem como para supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- AB**
- AB.1.** É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**;
- AB.1.1.** Fica vedada a utilização, durante a prestação dos serviços, de empregado da **CONTRATADA** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

PROJETO BÁSICO

AB.1.1.1 – É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

AB.2. É expressamente proibida a inserção e a veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte dos serviços aqui contratados, nos termos do inciso VII, art. 11. da Lei 11.652/2008;

AB.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a obedecer aos princípios da **CONTRATANTE**, em especial aos estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 11.652/2008.

AB.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e/ou subordinação direta.

AB.5. DA CESSÃO DOS DIREITOS:

AB.5.1. A **CONTRATANTE** terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais sobre os serviços, objeto deste instrumento e os programas produzidos a partir deles, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas que contenham as apresentações, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

AB.5.1.1. direitos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito ou oneroso, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, TV Interativa, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, Banda C, *pay-per-view*, "*near video on demand*", "*video on demand*", sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas

PROJETO BÁSICO

eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, , cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *upload*, download através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, minidiscos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos *laser*, *solid state memory devices*, *digital versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-ROM* ou *CD-ROM*), *HD-DVD* (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

PROJETO BÁSICO

AB.5.1.2. Fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologias e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

AB.5.1.3. Edição, adaptação, sonorização, tradução, ou qualquer outro tipo de transformação dos programas dos quais a **INTERVENIENTE** tenha participado e de suas derivações;

AB.5.1.4. Divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas dos quais a **INTERVENIENTE** tenha participado, pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

AB.5.1.5. Cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas dos quais a **INTERVENIENTE** tenha participado ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

AB.5.1.6. Utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas dos quais a **INTERVENIENTE** tenha participado, para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press*



Assinatura



PROJETO BÁSICO

releases, folhetos, teasers, trailers e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra, observado o objeto deste instrumento;

AB.5.1.7. Derivação das apresentações e reportagens especiais e/ou extraordinárias feitas pela **INTERVENIENTE** em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-ROM, inclusão em base de dados, rede wireless, Wi-Fi e Wi Max, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente.

AB.5.2. Em decorrência dos serviços da **CONTRATADA**, a **INTERVENIENTE** cede e transfere à **CONTRATANTE** todos os direitos autorais e conexos, bem como os de uso de sua imagem, som da voz e demais características pessoais inerentes, cedendo-os e transferindo-os com exclusividade à **CONTRATANTE**, no tocante a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre todas as obras e produções intelectuais realizadas em razão dos serviços prestados;

AB.5.3. Não constituirá, ainda, fato gerador de acréscimo pecuniário à presente relação contratual ou de ofensa à integridade da série de programas audiovisuais, as hipóteses adiante elencadas, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a proceder:

- a) a tradução, a dublagem, a exibição e a adaptação dos programas no Brasil e no exterior, desde que autorizados pelos entrevistados do programa;
- b) ao arquivamento de qualquer forma;
- c) ao licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e no exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

PROJETO BÁSICO

AB.6. Os serviços objeto deste Projeto Básico não estabelecem entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

AB.7. Eventuais custos adicionais não previstos no presente instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser tratados em documento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

AB.8. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

AB.9. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer um dos itens ou condições estatuídas neste Projeto básico, os quais permanecerão íntegras.

AB.10. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto deste Projeto Básico, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

AB.11. A nulidade ou invalidade de qualquer dos itens deste Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

AB.12. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Projeto Básico, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

AB.13. As partes ajustam, desde já, que é vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

PROJETO BÁSICO

AB.14. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor, sejam eles concursados ou comissionados ou dirigentes do quadro de empregados da **CONTRATANTE**.

AB.15. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado no tópico I deste Projeto Básico não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

AB.16. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016, e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012) serão observados pela **CONTRATADA** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

AB.17. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pela **CONTRATADA**, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

AB.18. A **CONTRATADA** fica ciente de que a transmissão da programação da **CONTRATANTE** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

AB.19. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e da Lei nº 13.303/2016.




PROJETO BÁSICO

AB.20. As dúvidas pertinentes a este Projeto Básico poderão ser sanadas com o Sra. Helen Matozo, por meio do telefone (61) 3799-5330.

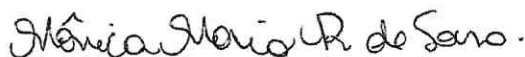
ASSINATURAS DO COORDENADOR, ASSESSOR E DIRETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Responsável pela elaboração do Projeto Básico:

Brasília - DF, 08 de abril de 2024.


HELEN MARCELINO MATOZO DE OLIVEIRA
Assessora substituta
O.S. DIJOR 021/2024

AC


MÔNICA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
Coordenadora de Aquisição de Conteúdos e Apoio à Gestão de Contratos

De acordo da diretoria responsável:

Brasília - DF, 08 de abril de 2024.


JORGE LUÍS DE OLIVEIRA CARVALHO
Chefe de Gabinete da DIJOR
Por delegação de competência conferida pela OS DIJOR nº 98/2023

PROJETO BÁSICO

ENCARTE A

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Rotina de Execução

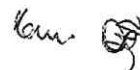
1. Os serviços que serão prestados pela **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, compreendem a prestação de serviços de comentários esportivos, nas modalidades de basquete e futebol, prestados exclusivamente por meio da sua **INTERVENIENTE**, Brenda de Farias Balbi, a partir da cidade do Rio de Janeiro-RJ.
2. Considerando o desenvolvimento das atividades de comentarista esportiva, repórter esportivo especial e suas participações, ao vivo e/ou gravadas, em programas e telejornais da grade de programação, a **INTERVENIENTE**, somará, no mínimo, 110 (cento e dez) e, no máximo, 120 (cento e vinte) horas mensais durante a vigência contratual:
 - 2.1. Na execução dos serviços de comentários esportivos estão incluídas todas as fases do jogo - pré-jogo, intervalos, partida em si e pós-jogo, e serão prestados, em qualquer dia da semana e horário, inclusive finais de semana e feriados, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**;
 - 2.1.1. Os comentários serão realizados, ao vivo ou gravados em transmissões, em campo, na torcida ou em estúdio, no intervalo das partidas e ao término dos jogos, em contato com as equipes técnicas ou com jogadores;
 - 2.2. Participar dos programas esportivos "**Stadium**", "**No Mundo da Bola**" e outros que venham a surgir na grade, ao vivo e/ou gravadas, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**;
 - 2.3. Participar dos telejornais "**Repórter Brasil**" e "**Repórter Brasil Tarde**" e outros que venham a surgir na grade de programação, ao vivo e/ou gravados, opinando sobre

PROJETO BÁSICO

os principais jogos da semana e outros assuntos relacionados ao mundo do esporte, conforme a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**;

- 2.4. Demonstrar conhecimento sobre táticas e sistemas de jogo;
- 2.5. Não utilizar nos comentários, propagandas e comerciais, demonstrações de afeto ou desafeto, divulgação de qualquer marca ou modelo, exceto quando as ações forem previamente autorizadas ou demandadas pela **CONTRATANTE**;
- 2.6. Fazer comentários em coberturas externas de eventos esportivos, extraordinários e de relevância jornalística, conforme demanda e conveniência da **CONTRATANTE**;
- 2.7. Participar de reuniões regulares com a equipe de esporte da **CONTRATANTE**, para a definição de pautas, reportagens e roteiros;
- 2.8. Acompanhar o/a narrador(a), com opiniões técnicas e análises;
- 2.9. Atuar no desenvolvimento de debates esportivos, realizando comentários após partidas ocorridas de diversas modalidades de esportes, analisando desempenho, estratégias e técnicas utilizadas por cada time ou jogador, a fim de proporcionar ao espectador uma experiência completa de entretenimento;
- 2.10. Realizar reportagens especiais;
- 2.11. Realizar a análise crítica e técnica dos jogos;
- 2.12. Estudar previamente as equipes e jogadores envolvidos, observando os padrões táticos e técnicos das equipes;
- 2.13. Interagir com o público durante a transmissão, quando necessário;
- 2.14. Manter a harmonia com o pessoal do estúdio e externa.

3. Semanalmente, a **INTERVENIENTE** poderá participar dos programas “Stadium” e “No Mundo da Bola”, além de participar dos telejornais “Repórter Brasil” e “Repórter Brasil Tarde”, em suas respectivas sessões esportivas, comentando sobre os principais jogos da semana que ocorrerão ou sobre os que ela comentou.



PROJETO BÁSICO

4. Eventualmente, por necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**, o serviço poderá ser realizado fora do Rio de Janeiro-RJ, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, desde que acordado previamente em reunião de pauta, a fim de cobrir jogos ou campeonatos especiais e, nestas ocasiões, as despesas realizadas em deslocamentos, alimentação, hospedagem e demais relacionadas ao comentário do evento esportivo em questão, serão custeadas por meio de rubrica denominada Custo Variável. As questões relacionadas ao uso desta rubrica serão ajustadas entre as partes em reunião prévia de pauta, com a previsão de todas as possíveis despesas, devendo a contratada apresentar os respectivos comprovantes para o devido pagamento pela **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATANTE** poderá incluir em sua grade de programação novos programas esportivos ou de informação ao seu público, telespectador e/ou ouvinte, obrigando-se a **CONTRATADA**, a participar destes programas, respeitando-se o limite estabelecido no item 2.1.

6. Os quantitativos descritos no item 2.1, em razão da natureza factual do jornalismo ou imprevistos de origem técnica, poderão ser realinhados internamente se, em comum acordo entre as partes e, desde que não ocorra prejuízo para a Administração Pública, preservando-se a presente contratação vantajosa sob o aspecto técnico e financeiro.

7. A **CONTRATADA** deverá manter a **INTERVENIENTE** com figurino adequado ao desempenho das funções, entendendo-se ainda, neste assunto: eximir-se de utilizar em seu vestuário qualquer tipo de propagandas, comerciais, demonstrações de afeto ou desafeto, divulgação de qualquer marca ou modelo, até mesmo em suas falas e narrações, que não tenham sido previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

7.1. Quando houver a oportunidade e a conveniência julgadas pela **CONTRATANTE** para o uso de figurino específico em razão de estratégias gerenciais, posicionamento de marca ou quaisquer outras iniciativas como, por exemplo, em coberturas de atividades esportivas especiais, o vestuário será adquirido pela **CONTRATANTE** pelos meios legais disponíveis, sob medida e entregue gratuitamente à **CONTRATADA** por

Handwritten signature



PROJETO BÁSICO

meio da **INTERVENIENTE**, sem necessidade de posterior devolução. Pelo fato de ser iniciativa privativa da **CONTRATANTE**, esta despesa não consta em proposta comercial.

8. Fica acertado entre as partes que os serviços vinculados ou relacionados à presente contratação poderão ser prestados em qualquer dia da semana, inclusive, finais de semana e feriados.

9. Fica ajustado que o conteúdo produzido pela **CONTRATADA**, observará a periodicidade, os horários, a duração e formas indicadas pela **CONTRATANTE** ao seu critério, e serão exibidos ao vivo ou gravadas.

10. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que é expressamente proibida a inserção e a veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo da produção aqui contratada nos termos do inciso VII, art. 11. da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

11. A **CONTRATADA** fica obrigada a obedecer aos princípios da **CONTRATANTE**, em especial os estabelecidos no art. 2º da Lei nº 11.652/2008.

Assinatura




PROJETO BÁSICO

ENCARTE B

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO IMPEDIMENTOS DO RILC DA EBC

A B. BALBI JORNALISTAS INDEPENDENTES LTDA inscrita no CNPJ nº 53.998.752/0001-50, por intermédio de sua representante legal, BRENDA DE FARIAS BALBI, portadora da Carteira de Identidade nº 27.669.947-7 SSP/RJ e do CPF nº 157.951.317-41, DECLARA, sob pena de responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas, que:

- I – Não está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBC;
- II – Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da EBC;
- III – Não está suspensa de participar em licitação e nem de contratar com a EBC;
- IV – Não está declarada inidônea pela União;
- V – Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI – Não possui administrador na condição de sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII – Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida, ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII – Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX – Não possui no quadro de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- X – Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da EBC, empregado da EBC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e/ou autoridade do ente público a que a EBC esteja vinculada;



Página 57 de 70



PROJETO BÁSICO

XI – Não é sócio de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBC há menos de 06 (seis) meses;

XII – Os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio-alimentação, vale-transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos, dentre outros;

XIII – Possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, FGTS fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato;

XIV - Garante a qualidade dos serviços prestados durante a vigência do Contrato;

XV - Conhece a legislação de regência do objeto a ser licitado e que o mesmo será executado e fornecido de acordo com as condições estabelecidas;

XVI - Assumem o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

XVII - Se compromete a não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105;

XVIII – Declara, ainda, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

XIX – Declara observar e atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais.

XX - Concorda, expressa e integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação SA – EBC e da Lei nº 13.303/2016,



PROJETO BÁSICO

disponível no seguinte endereço eletrônico:
https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/reglicebc.pdf

_____ de _____ de 2024
(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

(Identificação Completa)

(Nº do RG do declarante)

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

PROJETO BÁSICO

ENCARTE C

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. Instrumento de Medição de Resultado – IMR visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

1.1. É requisito básico que a **CONTRATADA** cumpra e respeite as obrigações trabalhistas, conforme Lei vigente.

2. Metodologia de avaliação dos serviços:

2.1. A **CONTRATANTE** utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado – IMR, em consonância com as diretrizes da IN nº 05/2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, devendo considerar os serviços que são o objeto deste Projeto Básico.

2.2. O IMR vinculará a manutenção dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.

2.3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pela Fiscalização, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações neste ENCARTE, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados;

2.4. A avaliação corresponde à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, dos conceitos de “ótimo”, “bom”, “regular” e “insuficiente”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário;

3. Módulos peso da avaliação pontuação máxima:

3.1. Serão 4 (quatro) módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

Com.



PROJETO BÁSICO

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	3	9
2	5	15
3	6	18
4	6	18
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		60

4. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
18 a 30	10%
31 a 40	5%
41 a 47	3%
48 a 53	2%
54 a 60	0%

4.1. A pontuação máxima será de 80 (oitenta) pontos;

4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de **30 (trinta)** pontos;

4.3. Os 02 (dois) primeiros meses de contrato serão objetos apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela **CONTRATADA**.

4.4. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela **CONTRATANTE**, desde que comprovada a

Handwritten signature and initials

PROJETO BÁSICO

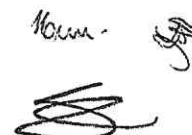
excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa;

5. Haverá rescisão contratual nas seguintes condições:

- a) Desconto de 10% por mais de três vezes durante a vigência do Contrato;
- b) Pontuação abaixo de 18 (dezoito) pontos;
- c) Pontuação inferior a 30 (trinta) pontos por 02 (dois) meses consecutivos.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 1: ATENDIMENTO	
Cortesia no atendimento; resposta às solicitações; qualidade da Informação disponibilizada; e não ocorrência de interrupção/falha na prestação do serviço com prejuízo às atividades da CONTRATANTE .	
Ótimo	3
Bom	2
Regular	1
Insuficiente	0

MÓDULO 2: SIGILO SOBRE INFORMAÇÕES	
Mantem sigilo total sobre informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgar a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem consentimento da CONTRATANTE .	
Ótimo	3
Bom	2
Regular	1



PROJETO BÁSICO

Insuficiente	0
--------------	---

MÓDULO 3: PRAZO PARA ENTREGA DE SERVIÇOS

Avisa previamente qualquer impedimento que possa ter para executar serviços conforme programado, possibilitando à gestão da emissora medidas cabíveis para evitar impactos na programação.

Ótimo	3
Bom	2
Regular	1
Insuficiente	0

MÓDULO 4: QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Mantém uma boa qualidade dos serviços prestados, assegurando ou aumentando os índices de audiência, respeitada a sazonalidade que as empresas do ramo sofrem em razão de fatores externos e independentes de sua administração e que podem interferir em sua performance de audiência durante certo tempo. Mantém a qualidade técnica e artística, mantendo um vínculo harmonioso com o público e empegados da **CONTRATANTE**.

Ótimo	3
Bom	2
Regular	1
Insuficiente	0

PROJETO BÁSICO

ENCARTE D

TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42

CONTRATADA: B. BALBI JORNALISTAS INDEPENDENTES LTDA

CNPJ: 53.998.752/0001-50

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo esclarecer e cientificar as condições específicas para regulamentar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709/2018 e na regulamentação pertinente, a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

2.1.1 Confidencialidade ou Sigilo:

Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

2.1.2 Contrato de trabalho ou Contrato principal:

Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3 Dado pessoal:

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4 Dado pessoal sensível:

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5 Informação:

Página 64 de 70

PROJETO BÁSICO

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6 Informação de acesso restrito:

Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7 Informação sigilosa:

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8 Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

- a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);
- b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/1966);
- b) Sigilo bancário (Art. 1º da Lc nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§ 2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
- e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

- a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Lei nº 3.689/1941);
- b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 155 da Lei nº 5.869/1973); e
- c) Segredo de justiça no processo penal (§ 6º do art. 201 da Lei nº 3.689/1941).

IV. Hipóteses de sigilo empresarial/estratégico:

- a) Sigilo de informações aplicáveis às atividades concorrenciais, e/ou relativas aos negócios estratégicos da **CONTRATANTE**.

2.1.9 Necessidade de conhecer:

Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas com a execução do objeto contratual.

2.1.10 Tratamento ou processamento de dados pessoais:



PROJETO BÁSICO

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1 Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada à outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Original celebrado entre as partes.

3.2 A **CONTRATADA** compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Original, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros, obtidas em virtude do Contrato Original; e



Página 66 de 70



PROJETO BÁSICO

b) Comunicar à **CONTRATANTE** de forma prévia e expressa, antes de qualquer divulgação, caso haja solicitação de revelar qualquer das informações relativas ao Contrato Original, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão ou autoridade pública competente.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela **CONTRATANTE** exclusivamente para os propósitos da execução do contrato principal, em conformidade com o disposto neste Termo e no Contrato Original.

5.2 A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação que tiver acesso em virtude do Contrato Original, sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE**.

5.3 A **CONTRATADA** se compromete a obter o aceite formal dos funcionários/colaboradores que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios, quando solicitado.

5.4 A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

5.5 A **CONTRATADA** deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do Contrato Original, observando a LGPD e a regulamentação pertinente.

5.6 A **CONTRATADA** deverá, quando requerido pela **CONTRATANTE**, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem prejuízo dos demais órgãos ou autoridades públicas competentes.



PROJETO BÁSICO

6.2 São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, e finalidades específicas, cabendo à **CONTRATADA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

6.3 Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na **CONTRATANTE**.

6.4 À **CONTRATADA** é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros no âmbito do contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na **CONTRATANTE**.

6.5 Ao término do Contrato Original, a **CONTRATADA** deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo dos dados pessoais, no que couber, conforme procedimentos a serem determinados, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na **CONTRATANTE**.

6.6 A **CONTRATADA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir a divulgação, alteração ou destruição não autorizados dos dados pessoais, bem como acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme a previsão do art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1 Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

- a) O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- b) Todas as condições, termos e obrigações ora pactuadas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes, inclusive as Normas Internas da **CONTRATANTE**;
- c) O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo ao Contrato Original firmado pelas partes;
- d) Teve acesso e compromete-se a observar a Política de Segurança da Informação e da Comunicação - PO 900-01, disponível no Portal da EBC:
https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/politica-de-seguranca-da-informacao-e-comunicacao-po-900-01-aprovada.pdf

PROJETO BÁSICO

- e) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo e Privacidade, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- f) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e
- g) Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de Sigilo e Privacidade tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Original, do qual será tido por Anexo, mantendo-se o dever de sigilo após o prazo final do Contrato Original por 5 (cinco) anos ou, se a informação for estratégica para os negócios da EBC ou aplicáveis às atividades concorrenciais, não poderá ser divulgada.

Em, de de 2024

ASSINATURA



Documento assinado digitalmente
BRENDA DE FARIAS BALBI
Data: 19/04/2024 12:07:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Página 69 de 70

PROJETO BÁSICO

ENCARTE E

Relatório de Prestação dos Serviços

CONTRATADA: B. BALBI JORNALISTAS INDEPENDENTES LTDA

Nº do Contrato:

Objeto:

Data	Serviço Executado	Link
/ /		
/ /		
/ /		

...

gov.br

Documento assinado digitalmente
MAIRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA
Data: 19/04/2024 17:22:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Moira -
MA

